



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. André Luis Spies, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 1706-47.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): SEBASTIÃO ALONSO DE JESUS, Advogado: Dr. Edvaldo Beloti, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, em observância ao disposto no § 2º, do art. 1.021 do NCPC, retirar o processo de pauta a fim de intimar o agravado para apresentar contraminuta no prazo legal. ; **Processo: RR - 10606-70.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Manoella Luiza da Costa, Recorrido(s): TANIA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Kremer Pizzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 (com a redação dada pela MP nº 449/2008) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de cálculo dos juros e multa, a prestação dos serviços, devendo as contribuições sociais em questão serem apuradas mês a mês, observados os demais critérios decididos pelo Pleno do TST. Observação I: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrido. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: RR - 130194-60.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): VALDELÚCIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Observação I: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação III: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 92040-76.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ALBERTO LÚCIO SANTOS BRANDÃO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 297600-45.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDIÇÃO TÉCNICA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): CARLITO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Desembargador Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento do dia 15/06/2016, em razão de equívoco na autuação do processo; II - determinar a reautuação do feito para que conste como Agravante Fundação Técnica Paulista Ltda. e Agravado Carlito Ferreira dos Santos; e III - reincluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 55800-87.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE NAZARETH PACHECO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marcela Andrade Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, reconhecendo a aplicação somente da prescrição quinquenal parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2493-55.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): JOSÉ RIVALDO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX - BRASIL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Recorrido(s): ARTES BR PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): NB PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Michelle Barcellos Guedes dos Santos, Recorrido(s): ZAURAK S.A., Advogada: Dra. Renata Hoff Cunha Campos, Recorrido(s): CONSU CONSTRUÇÕES SPE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): CRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Roberta Marques Lopes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Renata Mariucci, Recorrido(s): SEGINUS PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 65300-92.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSÉ FERNANDO DE REZENDE, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", porque foi violado o art. o art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos fiscais sejam calculados nos estritos termos da Súmula nº 368, II, e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 36-50.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Recorrente(s): LUCIANO DE ARAÚJO FONTES, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - compensação com a gratificação de função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI Transitória e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extraordinárias prestadas, considerando-se no cálculo das horas extraordinárias a gratificação referente à jornada de seis horas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 291 deste c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 218-75.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ERICKE OLIVEIRA FAUSTINO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema EQUIPARAÇÃO SALARIAL, por violação à OJ nº 418 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga o exame do pedido de diferenças decorrentes da equiparação salarial à luz dos demais requisitos contidos no art. 461 da CLT, como entender de direito, afastado o óbice referente ao quadro de carreira. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso no tema "honorários advocatícios". Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Joeny Gomide Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 250-55.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de AMIZAEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Aline Silva Corrêa, Recorrido(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Sérgio de Souza Costa Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CUMPRIMENTO DE ORDEM DA EMPREGADORA. ACIDENTE DE TRÂNSITO EM CARRO DE TERCEIRO. EMPRESA QUE NÃO FORNECE A CONDUÇÃO. DEVER DE ZELAR PELA SEGURANÇA DO TRABALHADOR", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada CCM - Construtora Centro Minas LTDA. e subsidiariamente o reclamado Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT, ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 100.000,00 (juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST) e de indenização por danos materiais em parcela única de R\$ 161.000,00. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 106100-06.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GUILHERME HUON RAMOS, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. COMPENSAÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.", por violação do artigo 950, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento da pensão mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Observação: presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 428000-83.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 428040-65.2006.5.02.0088, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): ROSALIA MARIA ANDREUCCI NAVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade previsto em lei complementar estadual - servidores estatutários e celetistas - prestação de serviço em estabelecimento penitenciário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 428040-65.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com RR - 428000-83.2006.5.02.0088, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSALIA MARIA ANDREUCCI NAVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. Gabriel Abdalla Artigas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10363-15.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrente(s): DELIANE DE OLIVEIRA ALFAIATE, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando o retorno dos autos à origem, manifeste-se novamente sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada, especialmente, quanto à coincidência ou não da data da dispensa da reclamante da gratificação de função ou cargo em comissão, cuja incorporação pretende, com a data da aposentadoria da reclamante, esclarecendo o motivo pelo qual ocorreu a supressão da gratificação de função. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso, que poderão ser renovados posteriormente, sem que ocorra a preclusão; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, reapreciar os embargos de declaração da reclamante, quanto à existência de norma interna reconhecendo também ao gerente geral o direito às horas suplementares, excedentes à 8ª hora diária, especialmente quanto ao período em que indeferida a pretensão autoral por conta da substituição do gerente geral da agência. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso, que poderão ser renovados posteriormente, sem que ocorra a preclusão. Observação: presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10069-20.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS FONSECA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição apenas parcial sobre as pretensões fundadas na supressão dos anuênios, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 239-45.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCENIRA BASÍLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior, Recorrido(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões de não conhecimento do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Aloise de Freitas, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 81-16.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Recorrido(s): ANTÔNIA SOUSA MAGALHÃES, Advogado: Dr. José Renato Pereira de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Julio Cesar Dias Marques Júnior. **Processo: RR - 57500-60.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Euclides Ferreira Júnior, Recorrente(s): ILDEVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Siciliano Cantisano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Mantido o valor da condenação. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Flávia Aquino dos Santos. **Processo: RR - 1693-83.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): FAUSTO ARTUZZI MOMOLI, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior à 4/3/2009 até a rescisão contratual 1/12/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. Observação: presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1512-43.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar Ribeiro de Aguiar, Recorrido(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Advogado: Dr. Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 3093-66.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrente(s): SONAIRA FONSECA NASCIMENTO SARAIVA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Elisa Lima Alonso. **Processo: AIRR - 169-70.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20000-24.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 20041-88.2004.5.05.0161, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Embargante: SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras e, consoante disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente quando da oposição dos embargos de declaração, condeno a embargante a pagar a embargada multa no importe de 1% sobre o valor da causa; e b) dar provimento parcial aos embargos de declaração do sindicato apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 10010-27.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PALMINDAYA COSMETICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): WANDERLEY SANCHES BERMUNDES, Advogada: Dra. MariO HENRIQUE ZANONI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 176800-92.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1331-94.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAGA, Advogado: Dr. Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1071-69.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PIRES DO PRADO, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-04.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): OCTÁVIO HENRIQUE DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Xavier Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1661-36.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. José Luiz Matthes, Embargante: TECNOPAV ENGENHARIA DE PAVIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo da Gama Torres, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Advogado: Dr. Alex Brant Paulino, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2606-10.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% do valor da causa na forma do art. 538, parágrafo único do CPC de 1973.; **Processo: ED-AIRR - 708-31.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAMAÇARI, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 638-94.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): CILENE TOLEDO BIANCHI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-94.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/06/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. observação: juntará voto convergente o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano. **Processo: AIRR - 5102-20.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARTINHO BORGES, Advogada: Dra. Cristiane Karine Campana, Agravado(s): SANDRA REGINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 15/06/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: juntará voto convergente a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação II: juntará voto divergente o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano. **Processo: AIRR - 759-23.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): HELENO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 19/11/2014, por maioria, já consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Américo Bedê Freire: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão nos termos do art. 131 §8º do RITST. Observação II: participaram do julgamento os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda.; **Processo: ED-RR - 136040-83.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 136041-68.2006.5.01.0047, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FALCAO CRITSINELIS, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; b) negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras. Observação I: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Embargante. **Processo: ED-AIRR - 136041-68.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, corre junto com ED-RR - 136040-83.2006.5.01.0047, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTÔNIO CARLOS FALCAO CRITSINELIS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação I: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Embargante. Observação II: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Embargado. Observação III: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 140100-75.2000.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): JACI DE OLIVEIRA BASÍLIO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 2196-35.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LAÍS FELÍCIO YAMAGUTI, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 139200-80.1997.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIZ ATILA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 2100-69.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Lima Lopes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UBIRACY OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 14-93.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): TAINAN FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-62.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Washington Luiz Janis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 30-60.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31-82.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): ALTAIR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Recorrido(s): GRAVATAÍ SHOP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana da Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 43-09.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JADIR DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Franklis Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-07.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENILSON BRAGA DE DEUS, Advogado: Dr. Aboracy Rodrigues Bezerra, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Geane Ferreira, Advogado: Dr. Genildo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-26.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): CIRO CARVALHO LEÃO, Advogado: Dr. Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-87.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAIANE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 94-33.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 117-94.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUGENIO GILBERTO CASTRO CAICEDO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-96.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): MACIEL VIEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154-82.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): ELIO MARIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Adriano Marques Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 154-24.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO RIBEIRO, Advogada: Dra. Astridt Hofmann, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-53.2013.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - IFAM, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-85.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): VALDERLY APARECIDA DA SILVA BARBIERI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Dr. Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 185-26.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Recorrido(s): JHONATHAN DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Cleomenes de Amorim Santos Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA MIXTA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DA PESCA, DA COM INDIGINA, DOS TRAB RURAIS, DOS QUILOMBOLAS E DAS COMUNIDADES SOCIALMENTE VULNERAVEIS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Chaves Júnior, Advogado: Dr. Jayme Barbosa Canuto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEF. **Processo: AIRR - 186-87.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-52.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): CELSO DEOCLÉCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Virgínia Valverde Macena Barbosa, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 190-51.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FLÁVIO MAGALHÃES BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Dr. Oscar Luand Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 248-46.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CARNEIRO DE SÁ SOARES, Advogada: Dra. Patrícia da Rocha Collaço, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-11.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARINA CARVALHO SILVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-09.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS COUTINHO SANTIAGO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Advogada: Dra. Ana Carolina Mazoni, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 274-24.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da União (PGF). **Processo: AIRR - 276-22.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS BITENCOURT, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): TRANSPORTES CISNE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-51.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, Agravado(s): FERNANDO CAIRUGA CAMBOIM, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 283-93.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): LÚCIA MARINA GOMES, Advogado: Dr. Edmilson Donizete Botéquio, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-74.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): DANIELA ARARIPE REGUEIRA NEUTZLING, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-14.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 319-89.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMÍLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 331-05.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO BENEDICTO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 343-12.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBSON SILVA COIMBRA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 365-13.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR MONTEIRO, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renata Gardezani Saggiomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 368-77.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA CRISTINA BERNARDES, Advogado: Dr. Jéferson Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - LABORH - apenas quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (conversão da OJ 4, I, da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade, inclusive das parcelas vincendas, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais pela reclamante, dos quais fica dispensada, com o seu pagamento a cargo da União, conforme a Súmula nº 457 do TST; II) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - CLARO S.A. **Processo: RO - 384-38.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CLERIA APARECIDA DE MACEDO, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 398-28.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NÚBIA MARIA SILVA DE PONTES, Advogado: Dr. Clóvis Pereira de Lucena, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 399-91.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dauton Luís de Andrade, Recorrido(s): PREVEMAX CONFECÇÕES PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 430-68.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Agravado(s): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-38.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Advogado: Dr. Marcos Abraão de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-85.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Luiz Henrique Motta Milet de Oliveira, Agravado(s): CASTRO & CIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodolfo Paulo Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 483-05.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): GRAÇA MARCOLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-57.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILTON PEDRO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 494-61.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): MARINETE RODRIGUES DE AMORIM ARRUDA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Recorrido(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Algemiro Marques de Araújo, Recorrido(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 desta Corte e violação do art. 71 da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Estado de Mato Grosso. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ED-AIRR - 497-76.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): MARCONE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 505-96.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERNANI KOPPER, Advogado: Dr. Denilson Janderson Trombetta, Agravado(s): LUIZ CARLOS KUCZERA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): MANUT SOE ELETROMECAÂNICA LTDA., Agravado(s): OSCAR KOPPER, Agravado(s): MARIZE DO RÓCIO DRANKA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-12.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 518-92.2014.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): BETANIA DAMACENA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Teixeira de Oliveira, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 526-41.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): EDVALDO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 541-56.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): ADRIANA DE BORBA ZORN, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 548-79.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MICHELE CRISTINA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Embargado(a): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Embargado(a): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 548-45.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Emílio Augusto Naves de Oliveira Lima, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Recorrido(s): VIRGÍLIO PEREIRA DA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 575-09.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): SINDIVIGIPEL - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 580-35.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JANICE DE SOUSA LIMA LOURENÇO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-60.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMÁRIO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Tristana Crivelaro Souto, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Júlio César Fiorino Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-48.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBAL LOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Advogado: Dr. Naira Faitão Oliveira Silva, Agravado(s): DANILLO DEOLINDA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 646-30.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 646-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-50.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Juliana





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira dos Santos, Agravado(s): EVANDRO PACHECO, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-93.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravado(s): BRUNO MARINHO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-17.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ABEL MONTE SANTOS PINHEIRO JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Silveira de Souza Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-78.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDINEI POLTRONIERI BALESTRIN, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 720-35.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M A FALCÃO SUPERMERCADO E OUTRO, Advogado: Dr. Madson Gomes Frazão, Agravado(s): WODSON DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Nelson Andrade Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 727-39.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DEUSDETE ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 751-61.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): MOACIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Leilah Correia Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior à 04/03/2009 até a rescisão contratual 24/11/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). A multa moratória, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT). **Processo: ED-AIRR - 751-53.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): JOSÉ IVAN ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 785-92.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ROSELI BERNARDETE GRISON DE BITTERN COURT, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE, Advogado: Dr. Maurício Totti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 804-69.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Embargado(a): RODRIGO CAVALCANTE ROSA, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Embargado(a): CFJ DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 821-33.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): EWERTON ALVES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Thalita de Lima Nunes, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-35.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): MARIA GENILDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eriwan Ferreira Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Lidiery Barbosa Bezerra Mariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 865-18.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): LEIDIANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Recorrido(s): SINTELECOM SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 882-22.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO ANTÔNIO PINHEIRO BARROSO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thais de Fátima Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 891-19.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ LEITE MEDEIROS, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ED-AIRR - 896-39.2013.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAMPINELLI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Goncho, Embargado(a): ADEMIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 938-85.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JECICA LÚCIA MIOLA, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Agravado(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 940-97.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Gallone Modesto, Embargado(a): ISABEL TIECHER RODRIGUES BRANDÃO, Advogado: Dr. Thiago Luís Huber Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, a fim de que, onde se lê "Assim, dou provimento ao recurso de revista adesivo para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 2.000,00, em razão da retenção indevida da CTPS da reclamante.", leia-se "Assim, dou provimento ao recurso de revista adesivo para condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 2.000,00, em razão da retenção indevida da CTPS da reclamante". **Processo: AIRR - 944-55.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): PAULA ROSSI REGAZZO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Abdalla, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 945-52.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Bento José Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ DENILSON DE JESUS SANTOS DA TRINDADE, Advogado: Dr. Jamile de Aguiar Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-21.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA MARRA CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-25.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Milena Rossine, Agravado(s): SILVÂNIA APARECIDA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 955-31.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Embargado(a): VALDIRENE MARIANO DE MENEZES, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 966-50.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÉCIO DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Marciano José de Siqueira Morais, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-92.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELLY CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 972-31.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 979-16.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-23.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-98.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-56.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): NILDA DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Adriano Marques Ramôa, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Aline da Costa Amanajás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-38.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): TATIANA APARECIDA RODRIGUES BARRETO, Advogado: Dr. Afonso de Souza Lopes Gomes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1175-51.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOSÉ NILTON DE LIMA DANTAS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6.ª Turma a correção da autuação para retirar o marcador da Lei 13.015/2014 da capa dos autos; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1178-71.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDISON LOPES ROCHA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1179-22.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): SEVERINO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Gila Ferraz, Recorrido(s): USINA CRUANGI S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Recorrido(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 04/03/2009 até a rescisão contratual 17/07/2012, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: ED-AIRR - 1243-44.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GENILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1249-91.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MATEUS GOULART GOMES, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário do tomador de serviços, o Banco do Brasil, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1275-46.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO DE SOUSA LIMA, Advogada: Dra. Karoline Feitosa Estrela, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1275-57.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CRISS EVELLYN ROCHA DA CUNHA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Recorrido(s): FACILITA PROMOTORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior à 04/03/2009 até a rescisão contratual 10/05/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). A multa moratória, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT). **Processo: AIRR - 1299-42.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CFH - EMPREENDIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clívia Lobato Gantuss, Agravado(s): ELIELTON SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Sharlles Shanches Ribeiro Ferreira, Agravado(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-95.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ MARQUES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1338-90.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): MAURÍCIO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: ED-AIRR - 1395-36.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANDRA REGINA SILVA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1395-63.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): NIVALDO SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-57.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): PAULO GUSTAVO OLIVEIRA DURÃES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-72.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BELGO, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1439-27.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): EDSON SÁ DE LIMA, Advogado: Dr. José Cláudio Hartje, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC de 2015 (art. 333 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1442-64.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença com relação à diferença de horas in itinere. **Processo: ED-AIRR - 1447-32.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA LINDALVA DE SOUZA - ME - ME, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): JULIANA ALVES, Advogado: Dr. Luciana Dionízio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% do valor da causa na forma do art. 538, parágrafo único do CPC de 1973. **Processo: AIRR - 1447-26.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAUBYRA MACEDO NERY GOES, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Dr. Mitchael Johnson Viana Matos Andrade, Advogado: Dr. Thiago Esteves Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-80.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Demian do Prado Marçal Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS PINHEIRO CHAGAS, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1461-78.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s) e Recorrente(s): ZENILDA MALIKOSKI, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1462-30.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 1469-20.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Agravado(s): CLEUSA LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Lilito Franceschi, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**33.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): G3 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1527-72.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WALDIR CASSAPULA, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior à 04/03/2009 até a rescisão contratual 4/1/2010, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 1528-64.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): CLEONES REIS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1600-34.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Embargado(a): DENISE BUENO GONÇALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Grimaldi Rangel Soares, Embargado(a): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1622-69.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. REPRESENTADA PELO INTERVENTOR JUDICIAL ANDERSON ONILDO SOCREPPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Müeller, Advogado: Dr. Richard Abecassis, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considera-los protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de dois por cento sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1630-33.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Felipe Soares Freire, Agravado(s): BENEDITO HOLEGÁRIO MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646-96.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAROLINE SEBALLO HOELZ, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1658-57.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LATICÍNIOS VALE DO TAQUARI LTDA.,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Recorrido(s): IVO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaqueline Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1723-18.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIKE ADRIANO CHAVES DE DEUS, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Aparecido Boteon, Agravado(s): ALFREDO RODRIGUES & CIA LTDA., Advogada: Dra. Martha Angélica Catalani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-77.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): LOURDES MARIA CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): LUKE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1801-40.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): SOLANGE RIBEIRO MAKLA, Advogada: Dra. Suely Ribeiro Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812-91.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): MIGUEL ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Milca Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1883-57.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): CÍCERO SOARES DA CUNHA, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Pereira, Recorrido(s): MC 13 INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à COMGÁS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1899-24.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): WEKER JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fernanda Lúcia Gomes de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC de 1973 (artigo 373, II, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Distrito Federal. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1909-70.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): JULIANA SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior à 04/03/2009 até a rescisão contratual 29/12/2011, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 1922-53.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): LAILTON SILVA DIAS, Advogado: Dr. Edmar Flávio Machado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1927-35.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA ISMENIA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Patrick Pavan, Embargado(a): SANDRA APARECIDA DE SANTANA BARBOSA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1958-97.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELONI POMAGERSKI, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Marli Fátima Kavalerski Merlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1971-72.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAYTON CARNEIRO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1976-54.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2014-08.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): GINIEL DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2036-93.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGELINA DE LARA EUGENIO SILVA, Advogado: Dr. Natalia Cardilo de Oliveira Gouveia, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2075-47.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): POLMANN E CIA. LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO PAULO LOURENÇO DE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "fato gerador da contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 2128-33.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE NAZARIA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ESPÓLIO de FERNANDO GOMES CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2131-05.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA AMARANTE DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos Pinto, Agravado(s): COPAFER COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158-80.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MELO NEVES & RESENDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): JESILENE AGUILAR BARBOSA, Advogado: Dr. Jesilene Aguilhar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2337-31.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): DANILO SANTANA PRADO, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2405-62.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALYNE DE MOURA MACHADO DIONÍSIO, Advogado: Dr. Joyce Neres de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogada: Dra. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2411-98.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANS MAIOR LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO ALVES DE MELO, Advogada: Dra. Marineuza Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2602-67.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): NEUSA KEICO SAKITA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% do valor da causa na forma do art. 538, parágrafo único do CPC de 1973.; **Processo: AIRR - 2624-35.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): CARLOS SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 2720-69.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ADILSON ANTÔNIO MACHRY, Advogado: Dr. Sandra dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. **Processo: ARR - 2781-27.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2855-43.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): JUCELAINE YAMASHIRO, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de um por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 2º do art. 1.026 do novo CPC. **Processo: AIRR - 2932-39.2011.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): MARIA SALETE GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3216-53.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INESITA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 3264-63.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO GONÇALVES ROCHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4138-71.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5842-22.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXSANDRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5600-46.2011.5.21.0021 da 21a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FIRMINO DE MELO NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 6228-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 5898-06.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Embargado(a): JOSÉ DE BRITO, Advogado: Dr. Raul Faria de Mello Filho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 7959-42.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO WEBER, Advogada: Dra. Sabine Mara Müller Souto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União (PGF), por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior à 04/03/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas não alteradas. **Processo: RR - 8955-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO LUIZ, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Recorrido(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias aventadas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 10000-16.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marques Souto, Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Advogado: Dr. Hugo Helinski Holanda, Agravado(s): FRANCISCO ADSERGIO TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10082-08.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REJANE LEILA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): EDVALDO DE JESUS CORDEIRO, Agravado(s): THEREZINHA DE JESUS MARTINS SOARES, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

R. C. DE SOUZA - ME, Agravado(s): SM AUTOMÓVEIS MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA., Agravado(s): CLETO ANTÔNIO DA SILVA, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO MORAIS, Agravado(s): RONILDO CLÁUDIO DE SOUZA, Agravado(s): RONALDO WALTER MARTINS SOARES, Agravado(s): ADRIANA SOARES DE MORAIS, Agravado(s): REGINA CELI EVANGELISTA DA SILVA, Agravado(s): EVANDRO MÁRCIO FONSECA, Agravado(s): MASE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): SM AUTOMÓVEIS IMPORTS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10095-73.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): OPÇÃO VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Saú Líbano Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10182-09.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): DULCINEIA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10184-89.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): MONNYCA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Honorino Ribeiro Costa, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10209-19.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio de M. Lopes, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): DENYS FERREIRA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10293-45.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Atilio Augusto Segantin Braga, Agravado(s): ISRAEL TORRES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10328-50.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARTICIPAÇÕES ADM. FOMENPAR LTDA., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10410-27.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Natália Furtado Maia, Agravado(s): GEDEON ISAIAS DAMAS, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10465-79.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ELIENE PAIXÃO CORREIA, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10480-86.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): ADEMILSON ARISTIDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marizete Inácio de Faria, Recorrido(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2.º, do CPC de 2015; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: RR - 10487-54.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ELIA FLORENCIO STEINMETZ DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10562-28.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO DE ALMEIDA AQUINO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogada: Dra. Cátia Aparecida Gilberto Azevedo, Agravado(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Moura Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10782-17.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): EDISON CASTILHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tatiana Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11038-97.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ NILTON NAVECA DE LIMA, Advogado: Dr. Cássio Fabiano Rego Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 1º do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11222-46.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MÉRCIA BARBOSA, Advogado: Dr. Cassicley da Costa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11286-30.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JORGE FERRAZ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11292-95.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIBBS BRASIL DIE CASTING LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): EDELTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11486-40.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DUCAXIAS COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA., Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): NATHÁLIA MESQUITA NUNES, Advogada: Dra. Ana Cristina de Carvalho Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. **Processo: AIRR - 11509-82.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LUZIA JOCELIA NAVES, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20090-58.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): SONIAMAR DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20091-68.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Liane Cristina Bondarencó Doico, Agravado(s): AVANIR LUIZ DUARTE, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20148-33.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GRAZIELA MORAES, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: RR - 21145-73.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): ÉLIDA RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Elias dos Santos Cabreira, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 25740-21.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mattos Cardoso de Souza, Agravado(s): ANA LÚCIA GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II -





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indeferir a condenação da agravante em razão de litigância de má-fé, requerida pela reclamante em contraminuta; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 35400-57.2013.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogado: Dr. Karina Matrone Canfora, Agravado(s): LUIZ MAJOR MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Agravado(s): DIVAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36700-75.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): EDILSON SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 44700-96.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MAGAZINE PELICANO LTDA., Advogado: Dr. Durval Nascimento Pacheco, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Sonia Maria Oliveira A. Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45300-70.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Mario Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): SILVIA MOREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 46200-66.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GILSON SEBASTIÃO HULLER, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Eletropaulo a pagar ao autor a multa de 1% do valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (art. 1026 do CPC de 2015).; **Processo: AIRR - 48300-80.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): RODRIGO ANEQUINI DE SOUZA BEIXIGA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogada: Dra. Juliana Gomes Rezende Doria, Agravado(s): NOVA ERA RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-12.2008.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ARY SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 60700-09.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 6228-03.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JOSÉ DE BRITO, Advogado: Dr. Raul Faria de Mello Filho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015).; **Processo: ED-RR - 63100-86.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIEGO GARCIA FRANCISCO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Embargado(a): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 68000-57.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Jefferson Luís Mazzini, Recorrido(s): NIVALDO GUARDIA, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manifestação regional sobre os itens 3 e 4 dos embargos de declaração (fl. 1.760), quanto à validade e à prevalência dos controles eletrônicos de ponto e à multa do artigo 467 da CLT, a qual fora condenada a reclamada na origem, em consequência da exclusão da condenação do saldo de dois dias de salário. Prejudicado o apelo quanto aos demais temas, os quais poderão ser renovados, sem que ocorra a preclusão. **Processo: AIRR - 72400-27.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MACIEL VITORINO, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): ATLANTA RÁDIO TÁXI LTDA., Advogado: Dr. Cíntia Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76800-98.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE TAVARES VITORINO E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, inciso XIII, da Lei nº 12.815/2013, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento da USIMINAS como operadora portuária, determinar o retorno dos autos à vara de origem para apreciação dos demais pedidos da inicial, como entender de direito. **Processo: RO - 77000-27.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: RR - 79800-14.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES RIZZI, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 80340-68.2008.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): CLEBER NOLÊTO MACIEL E OUTROS, Advogada: Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, nos termos do § 2º do art. 1.026 do NCPC, condenar a embargante a pagar aos embargados a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 80728-97.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JONAS SANTOS CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 1º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 88040-45.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OESP MÍDIA S.A., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): PROL EDITORA GRAFICA LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à segunda e à terceira reclamadas. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 97800-23.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO CRUZ CARVALHO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso como entender de direito. **Processo: AIRR - 104900-66.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Agravado(s): MARIA DE LOURDES BRUNO DE SANTANA, Advogada: Dra. Alberto Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 107200-34.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICIPIO DA SERRA, Procurador: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): ROSALIA BARBOSA MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 108040-59.2005.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108041-44.2005.5.04.0521, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): EDEGAR DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108041-44.2005.5.04.0521 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 108040-59.2005.5.04.0521, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): EDEGAR DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6.ª Turma que providencie a retificação da autuação do presente feito, a fim de que passe a constar como agravante BANCO DO BRASIL S.A. e como agravados EDEGAR DA SILVA MEDEIROS e UNIÃO (PGF); II- negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 118100-93.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): SHEILA MARIA RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no art. 538, parágrafo único, do CPC c/c o art. 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução em favor da exequente. **Processo: RR - 126900-45.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Adia Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): LUCIANA DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC de 1973 (artigo 373, II, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade de São Paulo - USP. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 130721-09.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): THIAGO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 142500-51.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 166700-19.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Recorrido(s): MICHELE BELAS COUTINHO, Advogada: Dra. Carla Alves Petersen Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 168600-44.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Embargado(a): MARIA ISABEL DA SILVA LORCA, Advogado: Dr. Irenise Barros Araújo, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Adverte-se que a oposição de embargos de declaração protelatórios enseja a aplicação da multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 178700-26.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÂNIO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 184840-93.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): WILLIAN ZACARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 190000-61.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Geovana Michelin, Embargado(a): MARIA DE LOURDES ARTMANN, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (art. 1026 do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 196200-82.2002.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÊDA MÁRCIA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): LANCHONETE TOM MARROM, Agravado(s): RODRIGO MENDES, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236100-65.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Victor Herzer da Silva, Agravado(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS CASTILHOS, Advogado: Dr. Remo Valim, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 239100-90.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX BARBOSA PESSOA, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Marinae Carmona, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 272300-87.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; III) declarar prejudicada a análise do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: ARR - 343800-26.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A. E OUTRO, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): FABRÍCIO STOLFI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do reclamante e dos reclamados; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 378000-79.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ISES - LTDA., Advogado: Dr. Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ARNES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Trevisan, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 376 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos termos da OJ 376 da SBDI-1/TST, a contribuição previdenciária incida sobre o valor do acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: AIRR - 1000630-40.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001256-57.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): ROSARIA FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues Morales, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Recorrido(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Recorrido(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Recorrido(s): THAIS BERGAMINI TIZATTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1002005-46.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA NIVANETE BRANDÃO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1002590-54.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO GOMES DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1974400-13.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DULCINEIA CORREA CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 4001080-12.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WELLINGTON SALES DE FREITAS, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11-57.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NEUSA ENI DA COSTA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Inacio de Godoy, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Domingues Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-72.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): FÁBIO CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-46.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GRAZIELA FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanna Cassandra Garberi de Camevale Galeti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 55-44.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): KOEN VAN DEN BOSCH, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55-45.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ANTÔNIO VANDERLEI NECHER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S.A., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "intervalo intrajornada. supressão de minutos. pagamento integral. inaplicabilidade do art. 58, § 1º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária, e reflexos, em relação aos dias em que intervalo intrajornada foi inferior a 1 (uma) hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 56-94.2015.5.23.0146 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Indiamara Conci, Advogado: Dr. Samantha Baltieri Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-13.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): DURATEX FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EBER MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 84-30.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogado: Dr. Anildo Sepúlveda, Advogada: Dra. Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Recorrido(s): GABRIELA VEIGA CAFÉ, Advogada: Dra. Marizelma Oliveira S. S. de Almeida, Recorrido(s): PROMAT - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada. **Processo: AIRR - 88-40.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANACLETO SERAFIM DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-58.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CELSO APARECIDO AIZZA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93-44.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ACIR ALMEIDA TRINDADE FILHA, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reintegração. Dispensa. Necessidade de motivação", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a reintegrar a reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Prejudicado o exame do tema "Reintegração. Dispensa discriminatória". Invertido o ônus da sucumbência. ; **Processo: AIRR - 100-86.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Novo Hamburgo para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Vega Engenharia; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 101-21.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RITA DE CASSIA SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Morgan Francis de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-73.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GELSON GONÇALVES GOMES, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Agravado(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-14.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): KARSTEN NORDESTE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): CLARA DE ASSIS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Walnir Graça Ferreira, Agravado(s): KARSTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 123-51.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): ARACI MACHADO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carnaval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema referente à multa do art. 477, § 8º, da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 139-51.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): DANIEL GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 145-79.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - REGIÃO NORDESTE (SINDPF-NE) E OUTROS, Advogado: Dr. José Francisco Ferreira Rebouças, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - SINDEPOL BRASIL, Advogado: Dr. Antônio Torreão Braz Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 145-35.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Décio Freire, Agravado(s): FRANCISCO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-02.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PAIVA GOMES & COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-23.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ÁLVARO CHALEGRE COSTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-98.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): ROBERTO EDSON DOS REIS, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-96.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAURO WAGNER BRAGA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-18.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): TERESA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-36.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GB LIVING EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-67.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ROSIVALDO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): ATALAIA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Danielle Pereira Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-49.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Dra. Marília Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Torres Linhares Fernandes, Advogado: Dr. Edson Otaviano Ferreira, Agravado(s): RODRIGO REZENDE SOARES, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228-47.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ DA COSTA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-74.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JAIR CÂNDIDO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 258-64.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): CLEONIR LEANDRO ROSA, Advogado: Dr. Luís Sérgio de Paula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 264-49.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): VALDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 280-51.2014.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrido(s): BELAGRÍCOLA UNIDADE MATO BRANCO, Advogada: Dra. Laura de Albuquerque Philippsen, Recorrido(s): SÉRGIO PAULO, Advogada: Dra. Ingrid Hessel, Advogado: Dr. João Victor de Santa Clara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 479 da CLT.; **Processo: AIRR - 285-21.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ITAIPAVA S.A., Advogado: Dr. José Urtiga de Sá Júnior, Advogado: Dr. Adísea de Oliveira Lima Amaral, Agravado(s): FRANCISCO COSMO LOPES, Advogado: Dr. José Clenarto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 292-49.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FABIO ASSUNÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): MARMORARIA AZUEN LTDA., Advogado: Dr. Márcio Jorge Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296-80.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 314-77.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS EVERTON OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema relativo às horas extraordinárias posteriores a 01/09/2012, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da Súmula nº 85 do c. TST, no período posterior a 01/09/2012, determinar o pagamento das horas extraordinárias, além do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

adicional de 50% e reflexos, em relação às horas excedentes da 8ª diária, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 342-41.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): TOK COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Dorfmann Aranovich, Recorrido(s): LETÍCIA LOPES PADILHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Maciel Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 345-29.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-10.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): MISAEL PEREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-14.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): LUCIMEIA SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-87.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): IARA BISSIATO ALVES, Advogado: Dr. Mauro Luís Timidati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-21.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TEOFANES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Francine Rodrigues da Silva, Agravado(s): RAQUEL SINGER, Advogado: Dr. José Eduardo Sousa da Silva, Agravado(s): TONI RICARDI ALVARADO MARTIN, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 366-14.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogada: Dra. Antônia Morgana Coelho Ferreira, Recorrido(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Haylton de Souza Alves, Recorrido(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP, Advogado: Dr. Juliana Guedes Almeida, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para fazer constar "rito sumaríssimo" na capa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374-17.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Recorrido(s): RAFAEL ELIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvia Nani Riper, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das reclamadas. Prejudicados os exames dos demais temas. **Processo: AIRR - 382-14.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): RODRIGO CALSOLARI DE BARROS, Advogado: Dr. Juliano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 394-79.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MEAT SNACK PARTNERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Embargado(a): ALAÍDE MÁXIMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelly Cristina Camilotti, Advogada: Dra. Marina Bortolotto Felipe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 398-38.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ALEX DA COSTA ZOLIN, Advogado: Dr. Karin Endler Huppes Gravina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-40.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ISMAEL GONÇALVES GOMES, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-94.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO MIRANDA DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-05.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 434-47.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ DAGOBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Súmula 128, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para examinar o recurso interposto como entender de direito; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 439-47.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 129, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito e aprecie a pretensão exordial, como entender de direito. **Processo: RR - 463-97.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): IVAN CARLOS GETELINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Luís Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista (i) quanto ao critério de abatimento das horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores a título de horas extraordinárias já pagas ocorra pelo critério global, pelo total das horas extraordinárias quitadas ao longo do contrato de trabalho no período imprescrito; (ii) quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 463-32.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): JÂNIO MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 465-25.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CAMILO PRUDÊNCIO GALHARDO, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Recorrido(s): AGILLOG CONSULTORIA, LOGÍSTICA E PESSOAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões expostas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. ; **Processo: AIRR - 470-12.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Érico Leandro Pereira Golçalves, Agravado(s): CRISTIANE PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 475-71.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARINA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Lillian Calçavara, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 477-83.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Fernanda Erika



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos da Costa, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 497-22.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: HENRIQUE MENESES FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 541-61.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): SIBELE FERNANDES CORRÊA, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548-27.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): LORENI LOPES ALVES, Advogado: Dr. India Mara Moura Torres, Advogada: Dra. Kelyn Cristina Trento de Moura, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Marcelo César Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 552-28.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DUARTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 567-23.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TATIANE OSHIRO SERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-27.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TRANSPORTADORA VERONESE LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Delafina Nogaroto, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS BOTIN, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573-36.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL SOUSA PINA, Advogada: Dra. Sebastiana Cristina de Carvalho Carrijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-51.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravado(s): ADALBERTO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Coe Neto, Agravado(s): FITAL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-56.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MARIA EULÁLIA LIMA STRELAU, Advogado: Dr. Eunice Schlieck, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-64.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adelman Oliverio Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTARÉM, Advogada: Dra. Elizabete Alves Uchôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-33.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MARQUES MARTINS TEODORO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-14.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): FRANCISCO ALBERGIO LOBO, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 607-63.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): M. O. DOS SANTOS BENEZAR - ME, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Alves da Silva, Agravado(s): CHARLEN WENDER CORREA NEVES, Advogado: Dr. Kaio Bruno de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 613-13.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogada: Dra. Rafaelly Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-97.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTÔNIO LAGE FILHO, Advogado: Dr. Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 637-35.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): WESLEY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dorcas Alves da Fonseca, Recorrido(s): INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicação ao caso concreto da regra da responsabilidade objetiva, prevista no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento da demanda. **Processo: AIRR - 652-37.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CRISTAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): FRANCISCO EUDE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 685-70.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO LUÍS PEREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 696-39.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ROSANGELA RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rosilaine Aparecida Balbo Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-68.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RICARDO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-91.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MÔNICA DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-88.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EMERSON LUÍS MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonilde Bonnani de Albuquerque, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 822-51.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ÉRIKA CRISTINA BOMBINI BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 833-58.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ADRIANA REGINA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): REDOLFI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Diogo Brittes da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Fação. Responsabilidade solidária", por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da segunda reclamada pelos créditos deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 844-83.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ALEX GARCIA SANTA MARIA E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Embargado(a): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para corrigir erro material no sentido de que quanto à divergência jurisprudencial colacionada aplica-se o §7º do art. 896 da CLT e não o §8º. **Processo: AIRR - 848-78.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NEW OLDANY INDÚSTRIA PLÁSTICA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Castilho, Agravado(s): NILSON RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Aparecido Donizeti Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 869-36.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CFM ENGENHARIA ELETRICA E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Embargado(a): RODRIGO HERNAN ALVAREZ SANDOVAL, Advogado: Dr. Antônio Raymundo Fagundes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. Por unanimidade, indeferir o pedido de concessão de tutela de evidência e de aplicação da multa prevista no art. 81 do CPC/2015. **Processo: RR - 870-10.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Recorrido(s): LAERCIO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 871-59.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO AMARAL MOREIRA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União (PGU) para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 872-59.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 911-80.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Embargado(a): CLAUDECI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Embargado(a): TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Petrella Prosdocimi Mancusi Tavolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos. **Processo: RR - 917-24.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 920-31.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ANDRÉ DE JESUS PACHECO, Advogado: Dr. Marco Alliot de Gois Pereira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 927-82.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo Medeiros, Agravado(s): JÉSSICA ALVES PAIXÃO, Advogada: Dra. Marli Lima Magalhães, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 927-64.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: MAYARA NUNES, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos à decisão embargada, quanto à aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, mas sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 950-75.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): KÉSIA KALINNE DE MOURA MELO, Advogado: Dr. Larissa Anielle Vale Batista, Advogado: Dr. Roberto Barroso Moura, Agravado(s): TENASA TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 964-96.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SOLAR COMÉRCIO E AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Gilberto Leinnitz Griebeler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl. 1017/1020 dos autos eletrônicos, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 966-33.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): DMC RESTAURANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rezende Triboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-67.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHOES BELEM LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): CLEUDIANE CONCEICAO SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão, Agravado(s): KIT BOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE MADEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Jaques Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-93.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Agravado(s): LETICIA SCHMITT NARDÃO, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1071-30.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Dra. Jane Regina Mathias, Advogada: Dra. Cláudia Solivo Lopes, Recorrido(s): MARIANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; (ii) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 1071-41.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): FRANCISCO ADEMIRO MARQUES, Advogado: Dr. Carine Daltoé, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que se exclua a marcação "Lei nº 13.015/2014" da capa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 1079-19.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-98.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): GEUSA DA SILVA KONING, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-03.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA FLÁVIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-39.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): IZOLETE BERGAMO, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Advogado: Dr. Leandro Dambróz, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogada: Dra. Lais Camila de Medeiros, Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Denize Mugnol, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 1166-59.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): VANESSA BATISTA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Maria Mello Araújo de Souza, Agravado(s): CENTRO DE REVALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E SOCIAL - CRIAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1180-72.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CASSIA REGINA LEME TELLES - EPP, Advogado: Dr. Emerson Rafael Cunha Gontijo, Agravado(s): ESPÓLIO de HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: AIRR - 1197-82.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogada: Dra. Patrícia Omizzolo, Agravado(s): TERESA DOS SANTOS MASROSKI, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-82.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ELIANE CAROLINA SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): METROPOLITANA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Barbosa de Oliveira, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1213-06.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ISRAEL LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Regina Célia de Almeida Souza, Agravado(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Salomão Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1215-41.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ANA CRISTINA CARDOSO LESSA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1231-24.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1235-49.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): MARCOS RICARDO CARRIEL TELES, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 1254-64.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUEZ GRANADO, Advogado: Dr. Márcio Rodriguez Granado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1275-37.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): DOACIR PERCILIANO GAUDÊNCIO, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-13.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Agravado(s): NEURIVAN RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1286-61.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrente(s): NÍVIA LAENE GUIMARÃES AUGUSTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista do reclamado no tema do cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado quanto ao tema atinente à "Política de Grades", como entender de direito. (II) Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante no tema da incompetência da Justiça do Trabalho; e julgar prejudicado o exame do recurso no tema da gratificação de função, em razão do provimento do recurso de revista do reclamado, com a consequente determinação de retorno dos autos ao egrégio. TRT. ; **Processo: AIRR - 1324-76.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CARLOS CÉSAR NASCIMENTO LIMA, Advogada: Dra. Andréa Queiroz, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1337-77.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS COSTA DE PAULA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1343-90.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARIA SIMONE JUSTINO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-57.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DAMIÃO SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1383-17.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): SANDRO FAVASSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1384-31.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogado: Dr. Ramon Baleeiro Santos, Recorrido(s): ARNEY LUÍS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1388-72.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1416-56.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): IREMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Steve George Queiroz, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1452-79.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: CLEIRE APARECIDA BETGAMO DIAS MAZZUCATO, Advogado: Dr. Domingos Assad Stoeche, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao v. acórdão embargado. **Processo: AIRR - 1459-51.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): IMPERIAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): ALESSANDRO ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1479-53.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): CLESNILZA VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 1480-19.2010.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MARCOS NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. João Evangelista de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-58.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PRISCILA DARC DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1512-41.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): KARLA CONCEIÇÃO ACOSTA, Advogado: Dr. Matheus Santos Kafruni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 1552-86.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): S BRUSCHI COMERCIAL GUAEMITT EIRELI, Advogada: Dra. Natália D'Agostinho Rosetti, Agravado(s): JAMILLY FAUSTINO VIANA, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-60.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AMÉLIA DO CARMO MOURÃO STULANO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-13.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NAILOR APARECIDA HOFFMANN, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-69.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CLÁUDIO GOMES SUDRE, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Advogado: Dr. Agda Silva de Oliveira, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663-58.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): JOSÉ MARCOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE, Advogada: Dra. Ana Maria Casagrande, Agravado(s): ECN - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686-26.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO RODIGÉRIO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORRÊA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712-53.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SIRLEI DA SILVA MATEUS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1714-07.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wellington Alves Valente, Recorrido(s): LEANDRO SÉRGIO JUNQUEIRA COSTA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer também do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.; **Processo: AIRR - 1734-37.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ARLENE PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1765-11.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: JOSÉ JOAO ANTÔNIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Lilian Muniz Bakhos, Advogada: Dra. Larissa Serna Quinto Pardo, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1766-94.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LENIZE FATIMA BASEGGIO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1830-29.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841-08.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SPASSUS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): LUÍS FERNANDO PEREIRA NOVO, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1903-49.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CARLA REGINA MENDONÇA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927-95.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda Serrano, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Agravado(s): ANDRÉ HARLEY RODRIGUES, Advogado: Dr. José Maria do Nascimento, Advogado: Dr. José Renato da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1932-40.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): GILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1937-13.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO CAMPOS FARIA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1975-72.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nívea Carolina de Holanda Seresuela, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 1995-53.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): AMARILDO MAFRA CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2023-25.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SERNIVAL DIAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Bernadette Pereira Leite, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2080-13.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOSÉ DE JESUS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ERBETTA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2090-46.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALBERTO NILONEDIS SALES SOUZA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2116-64.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): CARMELITA DUARTE DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143-92.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogada: Dra. Mariana Gaidarji, Advogado: Dr. Eduardo Thomazoni Pessoa Silva, Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE ZOPELLARO VIEIRA, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2151-88.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FLÁVIO ARAÚJO VASCO, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2318-87.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): HARLEY AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, julgando, por consequência, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 2379-26.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): LUIZ PAULO SANTOS VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2399-54.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ELIZABETH FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Agravado(s): TARRAF - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Jesus Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2404-30.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ELIAS ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2417-16.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): IVAN MOSTAFÁ, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição aplicável à pretensão de diferenças de vantagens pessoais pela alteração no cálculo por ocasião da implantação do PCC/98, por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2594-72.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PEDRO RAMOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI, Advogado: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2601-59.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): NAIR COLLONA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, em novo julgamento dos embargos de declaração da autora, haja manifestação acerca: I) dos documentos referidos pela reclamante como aptos à demonstrar a ciência da reclamada acerca da motivação para a conduta da trabalhadora; II) do argumento pertinente ao perdão tácito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2920-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): JUVENIL BARCELOS NEVES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3087-05.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NILSON CORREIA FERREIRA, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 3348-59.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): AGNALDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): JSIS S.A., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Recorrido(s): DIAGEO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. RASTREAMENTO VIA SATÉLITE", por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à possibilidade de controle de jornada, determinando o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para a análise dos temas que restaram prejudicados por ocasião da improcedência do pedido de horas extras.; **Processo: AIRR - 3368-53.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): JOSÉ CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3472-78.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÁBIO UEDER DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 4582-82.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): VALDECI DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ulisses José Ferreira Neto, Recorrido(s): SINAL MAR SINALIZAÇÕES MARITIMAS LACUSTRES E TERRESTRES LTDA., Advogado: Dr. Adilson Alexandre Simas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão quanto ao pagamento das comissões, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5300-28.2014.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Dr. Helder Braga Simões Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5700-78.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ADALBERTO MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10006-07.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Dr. Paulo Melo Caratori, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA SANTANA DANTAS, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada. **Processo: AIRR - 10006-74.2015.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO VALE DO JEQUITINHONHA - FEVALE, Advogada: Dra. Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Agravado(s): THAÍS PIMENTA MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10064-52.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ROGÉRIO ICHIBA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10071-43.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco de Mello, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10088-83.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): VALDEMAR ROBERTO PENDEZZA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): BERTOLO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGROINDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex Antônio Mascaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema referente ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o acréscimo legal e devidos reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I, do c. TST. **Processo: AIRR - 10120-98.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE ALMEIDA CAIRES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10185-17.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10217-69.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PAULO CHAVARRY DUARTE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10231-65.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA MARINEUDE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. William Sami Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10234-73.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARLI DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10253-68.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LOJA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): ADEMIR MATEUS BITECOURT, Advogado: Dr. Gilberto Netto de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10277-65.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): MARCOS ROMUALDO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10324-59.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Alex Britto da Silva, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10337-15.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JUAREZ ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10365-68.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): RENATO DA CUNHA SOARES, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Agravado(s): SERTELE INFRA-ESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10376-22.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): FABIANO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Gonzaga Fernandes, Agravado(s): GBA METALÚRGICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10425-06.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DOMINGOS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa discriminatória. retaliação pelo ajuizamento de ação trabalhista. Reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.029/95. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 20.000,00. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 40.000,00. Custas, pela reclamada, em R\$ 800,00. **Processo: AIRR - 10425-31.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JEAN DEMETRIUS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10460-44.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MGS MINAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogado: Dr. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): GILBERTO COSTALONGA, Advogado: Dr. Thiago Vinicius Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10519-26.2014.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AMARO VICENTE DE LIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): NORTE E SUL ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Horácio Manoel Trindade de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10531-08.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): WANDERLI DALAMARIA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Weber, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO BRF, Advogado: Dr. Lola Pergher, Advogado: Dr. Euripedes A. de Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10543-12.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10557-98.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ROSICLER FURLANETO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10569-71.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FERNANDES, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Recorrido(s): POSTO SIGMA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias pagas. não fruição. pagamento em dobro", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias do período aquisitivo de 2013/2014, de forma dobrada, acrescidas de 1/3, e reflexos, autorizada a dedução do valor comprovadamente pago a título de "terço constitucional de férias". **Processo: AIRR - 10591-32.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GISELE NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10600-58.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ANA PAULA PETEAN, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, Advogada: Dra. Edna Regina Barbieri Dominici, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10705-90.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ANTÔNIO DE PÁDUA BARBOSA COSTA, Advogado: Dr.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hercules Saraiva do Amaral, Advogada: Dra. Sheylane Farias Martins, Recorrido(s): REGINA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Peixe Dantas, Advogada: Dra. Luisa de Marilac de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10726-45.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTILO TELEMARKEETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. Vítor de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10779-46.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO AVELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: (I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás, e, por consequência, excluí-la da lide. Julga-se prejudicado o recurso de revista quanto aos seus temas remanescentes. (II) Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10788-98.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): EDELSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10877-67.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DOMILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Alves Rizziolli, Advogado: Dr. Élber Henrique Rizziolli, Agravado(s): ATLANTICO SUL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11105-24.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MONTPLAN CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jussara Martins Perdigão, Advogado: Dr. Luiz Antônio Fraga de Assis, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Juliana Vignoli Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11232-62.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Mario Antônio Fernandes, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): DAVI ALVES COSTA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA MINAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11322-02.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): NAIR ARMÊNIA COIMBRA MOURA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças no pagamento da parcela "auxílio alimentação". **Processo: RR - 11451-11.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): DAVID RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para fazer constar "Rito Sumaríssimo" na capa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11555-12.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALBERTO SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11725-79.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NIVALDO PEREIRA BRAGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Advogado: Dr. Dario de Faria Tavares Neto, Agravado(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Junne Daionne Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12391-48.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADENICIO CANUTTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14200-83.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ANGELA MARIA ROSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, §12º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de liquidação que considerou correta a aplicação do art. 1º da Lei 9.494/97, que determina o índice FACDT para atualização do precatório. ; **Processo: AIRR - 16100-63.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Fernanda Maria Pagotto, Agravado(s): ALCEMIR DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20117-71.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): LINDAMIR APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Dr. Gismael Jaques Brandalise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20169-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**37.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): DAIANE FRANCÕES MONTEIRO, Advogada: Dra. Helemara de Freitas Macedo, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20175-49.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ROSMERI TERESINHA MALDANER WELTER, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20194-72.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Motta Tibulo, Agravado(s): JOÃO MIGUEL DIERING, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20256-26.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): DILSE SCHUMANN, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20261-17.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RELVADO, Advogada: Dra. Liane da Costa, Recorrido(s): GILDEMAR CIRILO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jandir Passaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 20312-51.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DARCI ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Rehbein, Agravado(s): ROMAR F. MANN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Herton Luís Mühlbeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20369-37.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOSÉ MOACIR DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Azeredo Araújo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20605-53.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): LETÍCIA DE CÁSSIA LENTINO COSTA, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20668-46.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSELI ARRUDA DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Beirith,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiano Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: AIRR - 20863-90.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): TAMIR DUTRA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21160-40.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): RUDIMAR JOSÉ DAL SOCHIO, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21330-42.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MARIA ROSEMAR PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: ARR - 24009-72.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÓVIS PEREIRA BARBIER, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o ressarcimento ao reclamante das despesas decorrentes do reparo realizado no veículo particular, nos moldes requeridos na inicial e ii) Negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: RR - 35500-65.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA. ; **Processo: ARR - 36500-59.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL SIMÕES MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 39000-12.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Godoy, Agravante(s): NILSON QUINTILIANO, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 54140-24.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com RR - 54141-09.2009.5.03.0013, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): JOSÉ LAURO CELESTRIN VICENTIN, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. João Braz da Costa Val Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54141-09.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 54140-24.2009.5.03.0013, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. João Braz da Costa Val Neto, Recorrido(s): JOSÉ LAURO CELESTRIN VICENTIN, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 54142-91.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, corre junto com RR - 54141-09.2009.5.03.0013, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): JOSÉ LAURO CELESTRIN VICENTIN, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57200-50.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FRANCISCO SALLES PEIXOTO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 72400-71.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Anny Karem Lobitzki Pinto, Agravado(s): JÚLIO SENRA FARIAS, Advogado: Dr. Renato Eccard, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 74200-22.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): LWIDIANA GUERIN HIPÓLITO MARTINS, Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Processo: AIRR - 79500-31.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ÓTICAS DO POVO LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): KASSANDRA GLEIDE GOMES ABREU, Advogado: Dr. Valdeci José Tomazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95800-92.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ACM ARTESANATO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Fernandes de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIAS, COMPENSADOS, LAMINADOS E AGLOMERADOS E FIBRAS DE MADEIRA DO ESTADO DO RN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103700-72.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FRANCK VITORINO ESMERALDO, Advogado: Dr. Janaína Siqueira Paes, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei 13.015/2014"; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107200-84.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tammy Torquato Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 126300-10.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: DANILO SALIM LE, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 127400-80.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s): DULCE HELENA FERNANDES DE LEMOS, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130283-14.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁCIA GILENE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 130423-17.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): DANIEL LIBERATO DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): AGROFRIOS COMÉRCIO DE FRIOS E HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130453-86.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): FLAUBER CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Recorrido(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA", por violação ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da contagem dos juros de mora relativos à condenação obtida na presente reclamação trabalhista é data do ajuizamento da ação, nos termos dos arts. 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91.; **Processo: AIRR - 130571-19.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): GERALDO CAVALCANTI BARBALHO, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132200-73.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): ADRIANO PIMENTEL BEZERRA, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 147100-52.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MAXIMINIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alencar Besouchet, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149900-06.1996.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): TREVIS REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO PEDRO, Advogada: Dra. Maria Teresa Del Ponte, Agravado(s): NORIVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edison Antônio Toledano, Agravado(s): CILENE CARDINALLI CAMARGO E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): JULIET MARIA ASSUNTA INGLESE TOMMASINI - CURADORA: ADRIANA TOMMASINI - INTERDIÇÃO, Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 149900-85.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): NILVA BONFIM VAZ, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 154100-95.1997.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/06/2016, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; **Processo: AIRR - 155500-15.1999.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ROBERTO FREIRE MANHAES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165600-26.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Rivanildo Pereira Diniz, Recorrido(s): TIAGO LANDIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. **Processo: AIRR - 172600-32.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): CLAYSON GONÇALVES LIMA, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191800-28.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): ANTÔNIO GERALDO DE SAMPAIO CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 01/06/2016, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 192500-42.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): GIL EVANGELISTA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 210468-78.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HERBERTH CÂMARA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Lívia Nogueira Paula, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210607-21.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KALYANNE MARTINS LUCIANO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 239300-10.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SANDOVAL DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000060-31.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IRAILZO DO NASCIMENTO PONTES, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000289-47.2014.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): ROMULO CAVALCANTE NUNES, Advogado: Dr. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000412-47.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): DÉBORA LUCIANO DA SILVA VEIGA, Advogada: Dra. Adriana Nuncio de Rezende, Agravado(s): FARMOQUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Marjorie Emanielle Lobo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000830-26.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): JEREMIAS REIS SILVA, Advogada: Dra. Luciana Alvares da Costa, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da SABESP. **Processo: ED-ED-RR - 1001019-67.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Embargante: VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolfo de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Embargado(a): MANOEL FERREIRA BACELAR FILHO, Advogado: Dr. Sílvia Maria Pentagna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001359-17.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VALLE, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001398-18.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): CLARINDO TOME SOARES, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001673-41.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): EVERALDO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001829-63.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Dr. Márcio Yukio Tamada, Recorrido(s): VIVIANE BRANT, Advogado: Dr. José Antônio Gonçalves, Recorrido(s): TCV TRANSPORTES CIDADE VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1002189-65.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): MEDIC CARE REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfredo José Vicenzotto, Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravado(s): PRISCILA SILVA REMONTI, Advogada: Dra. Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002404-18.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): SAMPEL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1-62.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESSANDRO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-67.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 18-73.2011.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARCELO RICARDO TOCANTINS ANGELOTTO, Advogado: Dr. Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E INDENIZAÇÃO. ART. 18 DO CPC/73", por afronta ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização do art. 18, § 2º, do CPC/73. **Processo: AIRR - 18-62.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARCOS JOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 25-29.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DE DIEGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ed Lincoln Santos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOLFO VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Amorim de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da D.D.E.L. II - não conhecer do recurso de revista da C.E.A. **Processo: AIRR - 35-80.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ALESSANDRA FONSECA SILVA, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 37-31.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NEILTON DA CONCEICAO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Valter Manhães de Azevedo, Embargado(a): MASSA FALIDA do HERMES MACEDO S.A. , Embargado(a): JORGE PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Valter Manhães de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61-67.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PEDRO CORREA PIERETTI, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão indicada e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais deve incluir as parcelas vencidas e vincendas, nos termos do pedido inicial, item 2, ficando a parte dispositiva com a redação constante da fundamentação do voto; II - acolher os embargos de declaração da FUNCEF apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 78-65.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DOS ANJOS BARBOSA, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS AREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL METROPOLITANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lide. **Processo: AIRR - 88-63.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IZABELLE DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Dassie Grazioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-21.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): ARILDO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Lippi Pinheiro Fontes, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 97-56.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CRISTIANI PRESTES DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Fabiano Dezzotti D Elboux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100-44.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TÚLIO FERNANDES BIASI, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no referido artigo seja calculada com base no conjunto de parcelas salariais recebidas pelo autor, e não apenas no seu salário-base. **Processo: AIRR - 115-96.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SILVANO MENDES PEREIRA, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 115-12.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO AVELINO CORRÊA, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s) e Recorrente(s): FORTUNATO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Fernando Avelino Corrêa para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Fortunato Pereira da Costa; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 126-97.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ALMEIDA, Advogada: Dra. Adriana Castiel do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das pretensões extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC/73 (487, II, do CPC/2015). Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, ficando prejudicados os demais temas; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da empresa ALL ante o provimento do recurso de revista da União para extinguir a ação com resolução de mérito. **Processo: AIRR - 129-16.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PAULA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 138-66.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): JOSÉ GERALDO SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 145-26.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): MARIA ALZIRA BASSANI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 150-75.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-31.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): JAIRO HENRIQUE VICENTE, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-75.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAÉRCIO APARECIDO SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Ladeira Storani Caixeta Ferreira, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191-35.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELISETE DE NARDI BUSCKE, Advogado: Dr. Ciro Ricardo Cândido e Silva, Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CASO EM QUE O TRT LIMITOU O SEU DEFERIMENTO AOS DIAS EM QUE A PRORROGAÇÃO DA JORNADA ALCANÇOU UMA HORA", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos, toda vez que for constatada a prorrogação da jornada normal, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 218-02.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARILENE JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante para, sanando a omissão apontada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, não conhecer do recurso de revista no ponto, na forma da fundamentação do voto, que passa a integrar o acórdão embargado.; **Processo: RR - 219-31.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Dr. Cláudia Munhoz Ribeiro da Silva, Recorrido(s): RAFAEL TAGLIONI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 229-74.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): SELMA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogada: Dra. Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-55.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Agravado(s): KARSTEN NORDESTE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 269-64.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): CÉSAR RICARDO MIGUEL, Advogado: Dr. César Augusto Pereira Vicente, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 290-70.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, Advogada: Dra. Christine Benciveni Franzoni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-70.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravante(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JOÃO CARLOS MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS; II - negar provimento ao agravo de instrumento da ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. **Processo: RR - 319-18.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOARES ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): METACIL - METALÚRGICA AGRÍCOLA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Dorotéia Coradette da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir ao reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, observada a prescrição declarada. **Processo: AIRR - 341-83.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): CÍNTIA MEIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoela Cabrera Ramos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação para a pauta, determinar a reatuação para que a reclamante CÍNTIA MEIRA SILVA conste como agravada; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-32.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): ANDREAZZA DE ABREU CAVALCANTE, Advogado: Dr. Adagvan Maia Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 374-44.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCINÉIA FERNANDES BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Porfírio Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO AFASTADA EM TESE PELA MAIORIA JULGADORA NA CORTE REGIONAL. PREMISSAS FÁTICAS RELEVANTES NO VOTO VENCIDO SOBRE O TEMA E NO VOTO UNÂNIME A RESPEITO DE ACIDENTE DE TRABALHO. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT quanto à tese de que a responsabilidade do ente público poderia ser afastada apenas mediante a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, determinando excepcionalmente o retorno dos autos à Corte de origem para que, cumprindo o duplo grau de jurisdição quanto ao conjunto fático-probatório, prossiga no exame da matéria à luz dos fatos e provas narrados no próprio acórdão recorrido, e, ainda, prossiga na análise dos temas remanescentes cujo julgamento havia ficado prejudicado na Corte regional. **Processo: ED-RR - 385-34.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VITOR ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Embargado(a): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 402-13.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): DE ÂNGELO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro de Mello Cintra, Recorrido(s): CETRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BAHIAGÁS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 402-16.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO MIRANDA GOMES, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-67.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 421-96.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): CLEITON RODRIGO CARREIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Dr. Lucerema Gaya Assumpção Pereira, Recorrido(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 432-45.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUCIANO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Embargado(a): LUBRIJAU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Liliane Xavier Gomes da Silva, Embargado(a): COMVALUBRI COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Sampaio Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 437-12.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Recorrido(s): MÁRCIA COSTOLLA MARQUES, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 448-35.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): ATANILSON ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 451-61.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Bruna Gentil Uliana Gama, Embargado(a): SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Embargado(a): MARIA CÍCERA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Jardim Viegas Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fundamentação, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 453-95.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLNEI RISSI, Advogado: Dr. Luciano Gabriel, Agravado(s): ANTENAS E CONEXÕES UNIVERSAL LTDA., Advogado: Dr. Athayde Martin Crema, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 481-88.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A1 SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CAMILA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Arão Elisiário Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 483-90.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDUARDO JOÃO DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA, Advogada: Dra. Juliana Inhamuns Chilazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as indenizações por danos morais e materiais e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame dos pedidos quanto à sua valoração, como entender de direito. **Processo: RR - 487-20.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Recorrido(s): MÁRCIO SOTERO FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 498-68.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACMÁV - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Agravado(s): JOILTON CARLOS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, Advogado: Dr. Archimedes Custodio Almada de Mello Júnior, Advogada: Dra. Ananias Jesus Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-26.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LINDOMAR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 512-03.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YNOWA FERRAMENTAS EIRELI, Advogado: Dr. Glaucio Adriano Hecke, Agravado(s): GPMR FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Advogada: Dra. Sara Wessler, Agravado(s): EDISON KOVALEK, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-06.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): CLEUSA NICOLAU PEGOLO, Advogado: Dr. Majori Alves de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: Dr. João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 540-28.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Agravado(s): EDALMIR BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-28.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LETICIA MICHELE KERN, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 579-67.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDIR ALVINO HALBERSTADT, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão indicada e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais deve incluir as parcelas vencidas e vincendas, nos termos do pedido inicial, item 4.; **Processo: ED-AIRR - 620-70.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BENTO DE SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 655-43.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MAXISERV ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Emílio Régis Kila, Agravado(s): DIONAS MICHEL DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 658-06.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): APK LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Recorrido(s): EDUARDO HENKE, Advogado: Dr. Osmario Tadeu Kruszielski Bredow, Recorrido(s): CARMELO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Busato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663-18.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELO BAPTISTA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Advogado: Dr. Antônio Augusto Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o direito ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

indenização por danos morais, conforme valor arbitrado na decisão de 1º grau, qual seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 678-50.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Augusto Silva da Fonseca, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total relativa à pretensão relativa aos interstícios de 12% e 16% e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos dessa parcela. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 696-34.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Recorrido(s): JÚLIO FERREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 729-77.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ENOQUE DOS SANTOS LEÃO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 729-83.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, Recorrido(s): GENIVALDO OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. MERO INADIMPLEMENTO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: RR - 735-27.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): ALINE APARECIDA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de não conhecimento do recurso ordinário quanto ao pagamento de horas extras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda à análise do recurso ordinário da reclamada quanto ao tema "Horas Extras", como entender de direito. Prejudicada análise do tema remanescente. **Processo: RR - 737-57.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Recorrido(s): AML LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Lívia Alvarenga de Souza, Advogado: Dr. Ciro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. MOTORISTA DE CAMINHÃO", por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, conforme registrado na sentença, pois o reclamante não estava submetido à exceção prevista no art. 62, I, da CLT, e quanto ao tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras. **Processo: AIRR - 752-85.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTINIANO ALVES FEITOSA FILHO, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 782-69.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FÁBIO LUÍS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Recorrido(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", porque foram contrariadas a OJ nº 397 da SBDI-1 e a Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do TST. **Processo: ED-AIRR - 785-76.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): YARA BEATRIZ HOFFMANN NEIN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar as embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 788-41.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMERCIAL OLIVEIRA CARNEIRO LTDA., Advogado: Dr. Mônica Thyse Rocha Bezerra, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ageu Marinho dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido apresentado em contrarrazões ao recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 790-26.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA JIRAN FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - não conhecer do recurso de revista da PLANSUL. **Processo: RR - 810-19.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Recorrido(s): ABÍLIO CÉSAR PAIXÃO CAMPOS, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Santana, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Salvador e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 835-71.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBSON GUIMARÃES DIAS, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Recorrido(s): J.A.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 842-19.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): NATANAEL SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-44.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LEANDRO THOMAZ COSTA, Advogado: Dr. Abelardo Oliveira Trabuco, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 864-43.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDO ZANATTA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-45.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-44.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO DE CARVALHO MARTIN, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 871-87.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JÚNIOR NICOLAU, Advogado: Dr. Alison Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873-93.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alencar de Almeida, Agravado(s): CIA. HERING, Advogada: Dra. Simone Borges Valle Wehmuth, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 873-46.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): LEONIR ADALTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KRANN, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 876-29.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): LOURIVAL PEREIRA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 896-16.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): SILVIA PAULA PORTIGLIOTI, Advogado: Dr. Paulo Cezar Chechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 901-37.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA., Advogada: Dra. Mariroh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): WILIAN DANIEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 919-75.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 466 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição das comissões estornadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 933-50.2011.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIAGO LOURENÇO DE LIMA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): SUPERMERCADO CUCA MONGAGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 977-10.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CLEOMILDE CARLOTA RONCAIA FERREIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1014-07.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Ciconelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA SOLANGE PONTES MONTANHEZ E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS por violação do artigo 515, § 1º, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da PETROS. **Processo: AIRR - 1031-57.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PERFIL INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CAMINHÃO E ÔNIBUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Fistarol, Agravado(s): SINARA MARCHÍORO CIPRIANO, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1034-20.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHELE GUEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravante(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1052-12.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JORGE DE JESUS PLINTA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1061-36.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDIR SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1072-70.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): SÉRGIO SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 6º da Lei Complementar nº 108/01; e, no mérito, dar-lhe provimento para a fim de afastar a responsabilidade da entidade de previdência privada quanto à recomposição da reserva matemática, a qual é de responsabilidade exclusiva da empregadora do reclamante e patrocinadora do fundo de previdência privada. **Processo: AIRR - 1075-03.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LUIZ PEDROSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-47.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): PAULO CÉSAR LOPES NAKAOSKI, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-94.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): AMAURI CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-49.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AILTON LOT, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1111-77.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1132-67.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO ANTÔNIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Franz Wienke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-36.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): VAGNER LOURENÇO COELHO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1157-98.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): DIONEIA LISBOA DIAS, Advogado: Dr. Cristiane Gomes, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1163-04.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FAMA LTDA., Advogado: Dr. Adaltro Cezar Santos de Lima, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a ação de cobrança. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1173-71.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO BARREONOV, Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA WALLY, Advogado: Dr. Sidnei Bizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1182-75.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUCIANO DONIZETE PAROLA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1203-08.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ZILDA MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1209-40.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): VALDIR JOSÉ ANGST, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista da CEF e FUNCEF (matérias em comum); II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL DE 5% PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE A PARCELA CTVA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças salariais pela incidência dos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reajustes coletivos sobre o CTVA e reflexos. **Processo: AIRR - 1243-74.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS WANDENKOLKEN GOMES, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1252-33.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): DILMAR DE JESUS NEPOMOCENO, Advogado: Dr. Marlon André Anton, Recorrido(s): KILLING S.A. - TINTAS E ADESIVOS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): REXNORD CORRENTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ANUÊNIO E ADICIONAL DE RISCO. NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DE OUTRAS VERBAS. VALIDADE DA NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos valores relativos ao anuênio a partir de agosto de 2006 e dos reflexos de anuênios e de adicional de risco de vida em horas extras, adicional noturno, horas reduzidas noturnas, repousos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS com o acréscimo compensatório de 40%; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1253-44.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERRARI AGROINDUSTRIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Francisco Gonzalez, Agravado(s): BISMARQUE RUFINO VIEIRA, Advogado: Dr. João Zanatta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-64.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação para que conste o marcador "execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-02.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFFERSON LUÍS MERLINI PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Souto Júnior, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Agravado(s): MRA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1307-67.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Agravado(s): FRANCISCO FRANÇA DA SILVA, Advogada: Dra. Nádia Nádila da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-07.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REJANE ISABEL MENEGON COSTA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravante(s): AUTO POSTO PRINCIPAL HC LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-27.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA., Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Agravado(s): ALEX SANDRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogada: Dra. Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Agravado(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325-56.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON ROBERTO VARGAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Vânia Lúcia Santos Lopes, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1343-29.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-38.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INÁCIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamantes e da reclamada. **Processo: RR - 1370-76.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a indenização pela supressão das horas extras, nos termos da Súmula nº 291 do TST, e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme a Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1414-52.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROGERIO BASTOS ADÃO, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-37.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): IL GIARDINO DI VENEZIA RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1446-79.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): EDUARDO DE SOUZA ALVES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Pedro Paulo Ferreira Heizer, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 1464-92.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MANUELA WERBERICH, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - SICREDI COOPERUCS, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stedile, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso do Banco Cooperativo Sicredi S.A., quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREPARO. CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS PELA SICRED COOPERCUCS, A QUAL NÃO PEDE SUA EXCLUSÃO DA LIDE. APROVEITAMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante e do recurso de revista da SICRED COOPERCUCS. **Processo: AIRR - 1477-10.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Agravado(s): MARGARETE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-98.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Evaristo Pereira Júnior, Agravado(s): VLAMIR ROCCO, Advogado: Dr. Aparecida Luzia Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1537-32.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Recorrido(s): GILMAR DOERFFLER, Advogada: Dra. Osnilda Valdina Milbratz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1560-34.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): SANDRA ALEX FAÇANHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): F.L.S. POMPEU, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1564-04.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1578-54.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -CEETPS, Advogada: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): WELINGTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto Aparecido Nilsen, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1600-87.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DURVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-90.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MELÂNIA TAVARES DE SALLES LEAL, Advogado: Dr. Enio Barata Bravos, Advogado: Dr. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogada: Dra. Arlete A. Ament, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1619-37.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): EMANUELLE LORENA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Rafael Henrique Dias Sales, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ Transitória n.º 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas. **Processo: ED-ED-ARR - 1748-62.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS EDUARDO DE JESUS VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1758-77.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CÉSAR GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1762-39.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Recorrido(s): FORJAFRIO INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Thelma de Rezende Bueno Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reais), com custas majoradas para R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cargo da reclamada. Honorários periciais a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da perícia. **Processo: RR - 1836-21.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILSON PAIVA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. PROVA IMPRESCINDÍVEL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo desde a fase de instrução e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual, ouvindo as testemunhas do reclamante e prosseguindo no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1837-05.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Embargado(a): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1885-64.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA SERAFIM ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1894-84.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CARRARA, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1972-40.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos, Agravado(s): NOEMIA CLEMENTINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2092-90.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIO MENDONÇA MARCELINO E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): MARIA DO CARMO COIMBRA BRANQUINHO, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Recorrido(s): VIRGILIO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por que foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2098-73.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wahlbrink, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2148-71.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPEDITO LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG; e II - conhecer do recurso de revista da FORLUZ apenas quanto ao tema "NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 28 da Lei nº 8212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos previdenciários sobre as diferenças de complementação de aposentadoria, reconhecidas no acórdão do Regional. **Processo: AIRR - 2252-06.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): FELIPE DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2255-98.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA HELOISA DE FREITAS SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para que constem como agravantes no processo SILVANA HELOISA DE FREITAS SILVA e OUTRO, sem prejuízo da intimação da pauta; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2259-69.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO FABIANO ARAÚJO, Advogado: Dr. Emerson Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira de Oliveira Marenga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hamilton Esequiel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2334-93.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. PAOLA RENATA PINHEIRO FAILLA, Agravado(s): ZENILTON GOMES LACERDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2352-54.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOSIMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Cristina Márcia Camata dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2401-71.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2497-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**82.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDIR MAROTE - ME, Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3045-40.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Embargado(a): EXECUÇÃO VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 3441-89.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): WALMOR ZERMIANI JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Keine, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 4040-35.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO MACHADO DA ROSA, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Galle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4615-75.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Lívio Goellner Goron, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5100-14.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Fabíola de Villefort Grossi, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): FAI - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL INCONFIDÊNCIA, Recorrido(s): ROBERTO DIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para retirar o marcador "execução" (ação de execução fiscal é processo de conhecimento); II - conhecer do primeiro recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO FEITO. EXTINÇÃO POR NOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE" por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal e determinar a sua suspensão, até a quitação do débito, com a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem. **Processo: ED-RR - 10000-24.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EUGENIO LUIZ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): AQUA PORT REPAROS NAVAIS E MERGULHOS LTDA., Advogado: Dr. João Hernani Miranda Giurizatto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10036-30.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): RONALDO ALBERTO MOREIRA, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Recorrido(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10057-90.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ARLEY CRASSO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10103-13.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravado(s): IZÍDIO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10110-35.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): FÁBIO DE MORAES BERNAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 10222-89.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MELISSA DA SILVA PESSOA, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Sabóia, Advogado: Dr. Pedro Roque do Nascimento, Advogado: Dr. Gilson Cordeiro Leal, Recorrido(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 10277-16.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DAYANA DE CAMPOS DIAS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que aplicava a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 10318-89.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10345-34.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): NILZA DE SOUZA CALDATO, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10391-58.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIAN SANCHEZ ESCOBAR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NATUREZA SALARIAL. PAGAMENTO DOS REFLEXOS DEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos reflexos do adicional de transferência. **Processo: AIRR - 10649-34.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): FLÁVIO CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10750-09.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Gabriel Viola Bosch, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10855-58.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO GUERRA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alex Antônio Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10900-61.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DARLISSON ALVES SECHER, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR PORTUÁRIO. TERMINAL PRIVATIVO", porque contrariada a OJ nº 402 da SDI-1 do TST e quanto tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO DE EMPREGO. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST; no mérito: 1 - dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, com a inversão do ônus de sucumbência quanto às custas, na forma da lei e para declarar isento o reclamante do pagamento dos honorários periciais, que, no caso, ficam a cargo da União, na forma dos arts. 1º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; 2 - dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11230-69.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECAÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, Agravado(s): FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação para a pauta, determinar a reatuação do feito para que a empresa ELMONT conste como agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11334-45.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Advogado: Dr. Elton Willi Spode, Agravado(s): GILCA DAL PAI, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11671-61.2014.5.03.0053 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA POMPEU, Advogado: Dr. Eugenio Pinto Luz, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusí Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 327 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para, aplicando a prescrição parcial, prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11720-26.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Ramos, Agravado(s): GEYCI VANA DA SILVA FONTES, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 14900-06.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Embargado(a): BEKSDABRA GARCIA CORREIA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa da reclamante; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20066-74.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉIA BUENO, Advogado: Dr. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Procurador: Dr. Taís Regina Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20310-27.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVANDO GUILHERME DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Verônica Nepomuceno do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade da empresa e determinar o pagamento das indenizações por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Deferidos os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, ante o preenchimento dos requisitos legais. **Processo: RR - 20342-14.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALMIR COSTA, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Recorrido(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20487-56.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. André Francisco Wiethaus, Recorrido(s): RITA RADO, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS", por ter sido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariada a Súmula n° 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao saldo de salários e aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula n° 363, excluindo-se, em consequência, as demais verbas; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20941-08.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): VILSON NATAL BAIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21177-75.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELVIO RIBEIRO FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21199-15.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Dra. Sidiné Antônio Pulsz, Recorrido(s): CRISTIANO WALTER, Advogada: Dra. Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula n° 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 25645-66.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31900-13.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): ILMA TERESA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38800-54.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CHEILA LUZANA LOPES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): MULTISERVICE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS EM EVENTOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, nos termos do anexo 14 da NR 15 da Portaria n° 3.214/78 do MTE. Honorários periciais pela reclamada, nos termos do artigo 790-B da CLT, o qual dispõe que deverá arcar com os custos a parte sucumbente na pretensão objeto da perícia; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante o benefício da gratuidade da justiça. **Processo: ED-RR - 44300-95.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAURITANIO JOSÉ FERON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 64800-14.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZABETH DA CUNHA HESPANHOL, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAISSANCE LTDA., Advogado: Dr. Nelson Luiz Vianna Duval, Advogado: Dr. Celso Luiz Afonso Haical, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65000-64.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRIATIFF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Paula Saad Bonito, Recorrido(s): JOELMA DA COSTA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Andreia do Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 75900-98.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ÁLVARO SOUTO BERNARDES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80203-55.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): ELIZANGELA RODRIGUES COSTA, Advogada: Dra. Maria Alice Moreira de Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81000-78.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDIR CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): DYNATRACE SOFTWARE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 91600-19.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): JÚNIOR HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Zargos Smith Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 93500-92.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CATIA GORETI PROVENZI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101400-50.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): HELEN MACEDO NEVES, Advogado: Dr. Julpiano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chaves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106000-72.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Luciano Tenório de Carvalho, Recorrido(s): ROSELI MARIA MORES PACHELLI, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS TEREZA, Recorrido(s): CLEZIO MENEZES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142100-98.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSANA KOEHLER, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Thiago Amaral da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 149300-68.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravante(s): CARLOS MESSIAS ROQUE, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 150100-43.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JADEIR HILÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jardel Oliveira Luciano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Rogério Torres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO GABRIEL, Advogado: Dr. Ubaldo Elias Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 155800-38.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): RAQUEL VIANNA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Bustamante, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Sexta Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 202200-06.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lílian Christina Marconi Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): OTACÍLIO BARBOSA FREITAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JUROS DE MORA. IMPOSTO DE RENDA", porque foi contrariada a OJ nº 400 da SBDI-1 e quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE CÁLCULO", por má-aplicação da Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda e para determinar que os descontos fiscais sejam apurados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 e item II, da Súmula nº 368 do TST (com a redação atualizada). **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**270800-24.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WALTER MACEDO CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade: I - afastar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 18 E 538 DO CPC. NENHUMA DAS HIPÓTESES CONFIGURADA", por violação dos arts. 18 e 538 do CPC/73 (vigentes à época da decisão recorrida) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas de 1%, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (vigente à época da decisão recorrida), bem como a multa de 20% por litigância de má-fé; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastado o óbice da prescrição total, em razão da incidência da prescrição parcial, nos termos da Súmula nº 327 do TST, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada SABESP, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", como entender de direito. Custas invertidas, devidas pela reclamada. **Processo: ED-RR - 280200-76.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): JAIME AUGUSTO DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 100057-50.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIA NUNES DA SILVA SAMPAIO FERREIRA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: AIRR - 1000557-22.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Agravado(s): ALCIR JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Cláudio Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001283-12.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M W TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. Hélio José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002623-94.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 3286400-69.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRC/PR, Advogado: Dr. Wanderlucio dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para destrancar os recursos de revista determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezessete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma